

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:444

Com fundamento na alínea *a*) do artigo 35.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do artigo 3.º do decreto-lei n.º 30:374, de 10 de Abril de 1940;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 300.000\$, a inscrever no capítulo 3.º do orçamento do corrente ano económico do segundo dos referidos Ministérios, onde constituirá o n.º 3) do artigo 26.º, com a seguinte descrição: «Despesas com a realização do cruzeiro dos velhos colonos à metrópole durante as festas comemorativas do Duplo Centenário».

Art. 2.º É anulada na dotação do artigo 6.º, n.º 2), do orçamento do Ministério das Finanças para o corrente ano económico a aludida quantia de 300.000\$.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:445

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba de 100.000\$ inscrita no artigo 114.º, capítulo 9.º, do orçamento em vigor do Ministério do Comércio e Indústria, a quantia de 1.674\$ ao Instituto Geográfico e Cadastral, para pagamento ao capitão de infantaria José Vieira da Silva da importância que despendeu pela sua estadia no Hospital Militar Principal, por virtude do ferimento que recebeu quando em serviço daquele Instituto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 30:446

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba de 100.000\$ inscrita no artigo 114.º, capítulo 9.º, do Ministério do Comércio e Indústria em vigor no ano económico corrente, à Direcção Geral da Indústria a importância de 31.632\$ em dívida ao antigo sub-inspector do trabalho José da Silva Policarpo, da sua pensão provisória relativa aos quatro anos decorridos de 1 de Julho de 1925 a 30 de Junho de 1929, período em que esteve aguardando aposentação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.